

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 684/2018**

Marilyn Zacarias Figueiredo Guerreiro, com competências delegadas em 20/10/2017, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que na sequência do procedimento concursal n.º 07/2015, para constituição de reservas de recrutamento na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 18/11/2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Luís Filipe Batista Jonas, com início a 18/12/2017, na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

20 de dezembro de 2017. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311024434

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**Aviso (extrato) n.º 685/2018**

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, por meu despacho datado do passado dia 16 de outubro, para exercer as funções de secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Jorge Miguel Conde Várzea, cuja nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório estabelecido na referida Lei n.º 75/2013.

Nota curricular**Dados pessoais:**

Nome — Jorge Miguel Conde Várzea
Data de nascimento — 03-07-1978
Nacionalidade — Portuguesa

Formação Académica:

1996 — 12.º Ano de escolaridade, concluído na EB 2, 3 Professor António da Natividade

Experiência Profissional:

1998 a 2000 — Atendimento em loja comercial
2000 a 2002 — Animador cultural
2002 a 2005 — Empresário da área de vestuário
2005 a 2009 — Atendimento ao balcão
2001 até à presente data — Secretário do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara do Município de Mesão Frio.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

311027489

Aviso (extrato) n.º 686/2018

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, por meu despacho datado do passado dia 16 de outubro, para exercer as funções de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, Nelson Manuel Morais da Fonseca, cuja nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório estabelecido na referida Lei n.º 75/2013.

Nota curricular**Dados pessoais:**

Nome — Nelson Manuel Morais da Fonseca
Data de nascimento — 25-02-1974
Nacionalidade — Portuguesa

Formação Académica:

2000 — Licenciatura em História, ramo educacional, pela Universidade do Porto

2011 — Pós-graduação em Estudos do Património

Experiência Profissional:

2000 a 2002 — Professor de história
2000 a 2004 — Arqueólogo
2005 a 2009 — Técnico de arquivo
2009 a 2016 — Técnico de educação
Desde 2016 — Secretário do Gabinete de Apoio à vereação da Câmara do Município de Mesão Frio.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

311027512

Aviso (extrato) n.º 687/2018

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 42.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, por meu despacho datado do passado dia 16 de outubro, para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Rosa Marisa dos Santos Carreira, cuja nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório estabelecido na referida Lei n.º 75/2013.

Nota curricular:**Dados pessoais:**

Nome — Rosa Marisa dos Santos Carreira
Data de nascimento — 10-07-1977
Nacionalidade — Portuguesa

Formação Académica:

2000 — Licenciatura em Psicologia pelo Instituto Superior da Maia
2005 — Curso de Especialização em Ciências Documentais — Grau de Técnica Superior de Bibliotecas e Centros de Documentação, pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique

2016 — Reconhecida de especialista em Psicologia Vocacional e do desenvolvimento e em Psicologia da Educação, pela Ordem dos Psicólogos

Experiência Profissional:

Desde 2002, é formadora em diversos módulos e áreas de formação;
2005 a 2010 — Psicóloga do projeto “Mesão Frio Integra” — Progrid; 2010 a 2013 — Coordenadora do Projeto “3 Saberes CLDS”;
Desde janeiro de 2014, é adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara de Mesão Frio;
Desde setembro de 2017, é Presidente da CPCJ de Mesão Frio.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

311027423

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Regulamento n.º 26/2018**

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 (e posteriores alterações), de 12 de setembro, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 14 de setembro de 2017, aprovou o Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social

Nota Justificativa

O artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa consagra o princípio fundamental de que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto, que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar, cabendo ao Governo promover e estatuir todas as medidas políticas que permitam que o imperativo constitucional se torne realidade.

Nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal, cumprindo-lhes, assim, realizar funções sociais de interesse público para a proteção das famílias carenciadas, famílias cujos rendimentos sejam considerados nos limites da carência económica.

Entrou em vigor no dia 1 de março de 2015 a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, relativa ao novo regime de arrendamento apoiado para habitação, cuja regulamentação veio revogar um conjunto de normas dispersas por vários diplomas legais, designadamente a Lei n.º 21/2009, de maio (Regime transitório), o Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de novembro, alterado pela Lei n.º 87/77, de 9 de dezembro, na parte relativa à atribuição de habitações, o Decreto-Lei n.º 608/73, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/83, de 17 de maio e o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Com a revogação de todos os diplomas que regiam esta matéria, foram introduzidas, através do referido diploma legal, alterações substanciais que vieram aprofundar o modelo de atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado. Tais alterações foram materializadas num conjunto disciplinador de princípios que passaram pela definição de novo método de cálculo da renda apoiada, mas também pelos procedimentos a respeitar no processo de atribuição de habitações no seio do regime de renda apoiada.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis em consonância com estas funções e no desenvolvimento da sua política social e persecução de um interesse público para o realojamento das famílias carenciadas de habitação no nosso concelho responde às situações de precariedade habitacional em obediência aos princípios da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 65.º, 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, da Portaria n.º 288/83, de 17 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento define o regime jurídico de acesso às habitações sociais, propriedade do município de Oliveira de Azeméis, estabelecendo as respetivas condições e os critérios de seleção para o arrendamento em regime de renda apoiada.

A habitação social é uma das possíveis respostas à população mais carenciada, contudo é uma resposta complementar ao apoio ao arrendamento ao abrigo do Regulamento Municipal que é um mecanismo de resolução do alojamento das famílias de menores rendimentos e com incapacidade de acesso à habitação no mercado normal de arrendamento.

Artigo 3.º

Definições

Renda Apoiada — valor devido pela ocupação do fogo, calculada nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Renda Máxima — valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Insalubridade — toda e qualquer circunstância ou facto, bem como conduta e/ou comportamento que coloque em causa a higiene sanitária, a

segurança de pessoas e bens, assim como as condições de habitabilidade das habitações e os espaços comuns, a título de exemplo: a proliferação de grandes quantidades de roupas, utensílios, pequenas máquinas ou outros bens; quantidade considerável de louça suja amontoada na cozinha e/ou marquise, falta de limpeza da cozinha, nomeadamente o fogão/placa, forno e exaustor; falta de limpeza das casas de banho, dos quartos e outras divisões da habitação; colocação de dejetos humanos e/ou animais, fora dos sítios a eles destinados; a proliferação de pulgas, carraças e baratas no interior das habitações.

Maus Comportamentos — todo o comportamento que perturbe ou coloque em causa a segurança de pessoas e bens e que atente contra a integridade física, emocional, psíquica e segurança dos que residam nos conjuntos habitacionais, visitas do pessoal técnico da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, bem como a violação das regras e deveres dos moradores, constantes no presente regulamento e decorrentes do contrato de arrendamento celebrado.

Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) — Retribuição mínima garantida a todos os trabalhadores, fixada anualmente.

Artigo 4.º

Atribuição das Habitações

1 — A atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado será efetuada mediante concurso por inscrição, nos termos previstos no presente regulamento, bem como, pelos critérios de avaliação previstos no artigo 10 da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

2 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Oliveira de Azeméis para atribuição em regime de arrendamento apoiado às pessoas candidatas que estejam melhor classificadas, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos e que fazem parte integrante do presente regulamento (Anexo I)

3 — A atribuição de habitação social é feita pela Divisão Municipal de Ação Social, com base nas regras definidas nos artigos 5.º e 6.º do presente Regulamento, as pessoas candidatas com maior classificação, nos termos definidos no Anexo I do presente Regulamento.

4 — Em caso de empate na classificação e inexistência de habitações em número suficiente para os requerentes com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com a avaliação técnica.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — Os agregados familiares têm de reunir, cumulativamente, as condições prévias abaixo identificadas, para atribuição do direito à habitação municipal:

- a) Residir no Concelho de Oliveira de Azeméis há pelo menos 3 anos estando no mesmo recenseados;
- b) Possuir a idade igual ou superior a 18 anos;
- c) O candidato ou qualquer outro elemento do agregado familiar não pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, arrendatário, promitente-comprador ou detentor de outro título de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- d) Não pode requerer nem integrar o agregado familiar nenhum elemento ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;

2 — A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis deve reservar uma habitação que ficará excluída do regime referido no número anterior, para salvaguarda de eventuais catástrofes naturais tais como, inundações, ruína, incêndio e outros.

Artigo 6.º

Critério de Seleção

A atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação, constante do Anexo I ao presente Regulamento, para determinação de uma ponderação ao requerente.

Artigo 7.º

Pedidos integrados na Base de Dados

Os/as beneficiários/as do apoio ao arrendamento e outros que careçam de resposta habitacional, significando que reúnem, no momento, as condições necessárias para usufruir de habitação social, integram a base de dados das carências habitacionais do concelho.

Artigo 8.º

Adequação da Habitação

1 — A habitação atribuída em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar de acordo com a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Artigo 9.º

Atribuição e Contrato de Arrendamento Apoiado

A atribuição da habitação social municipal, e a sua aceitação pelo agregado familiar, formaliza-se mediante a celebração de um contrato de arrendamento apoiado, que se rege pelo disposto na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, subsidiariamente, pelo Código Civil, designadamente pelo NRAU.

Artigo 10.º

Regime de Rendas

1 — A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal.

2 — As habitações municipais propriedade do Município de Oliveira de Azeméis ficam sujeitos ao regime da renda apoiada (Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto).

3 — As rendas são calculadas de acordo com o artigo 21.º Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

4 — Por renda máxima entende-se o valor máximo devido pela ocupação do fogo, calculado nos termos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Artigo 11.º

Presunção de Rendimentos

1 — Nos casos em que os rendimentos familiares tenham caráter incerto, temporário ou variável e não haja documentação que justifique essa natureza, a Autarquia presumirá que o agregado familiar auferir rendimento superior ao declarado, sempre que:

a) Um dos seus membros exerça atividade que produza rendimentos superiores aos declarados e ou;

b) Possua ou detenha bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;

2 — A presunção referida no número anterior é refutável mediante a apresentação de prova em contrário por parte do arrendatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação;

3 — No ato em que declare a presunção, a Divisão Municipal da Ação Social estabelece o rendimento mensal corrigido do agregado familiar através da RMMG ou do valor do Rendimento Social de Inserção (RSI), conforme o aplicável no caso em concreto:

a) A todos aqueles que demonstrem exercer, entre outras, as seguintes atividades: biscateiros ou outros trabalhos por conta própria, será presumido o valor do indexante de apoios sociais (IAS);

4 — No caso de existência de indícios de ausência total de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima, devendo os serviços da Divisão Municipal da Ação Social avaliar a situação e encaminhar para os serviços competentes.

5 — A decisão de aplicação do previsto na alínea a) do n.º 3, bem como a respetiva fundamentação, será notificada, por escrito, ao arrendatário.

6 — O arrendatário, ou elementos que integrem o respetivo agregado familiar legitimados para o efeito, poderão tentar afastar a presunção de rendimentos mediante a prestação de declaração escrita, emitida sob compromisso de honra, pela qual informem a Divisão Municipal

de Ação Social do rendimento auferido, sobre a qual incidirá a devida análise técnica.

7 — A prestação de falsas declarações faz incorrer os seus autores em responsabilidade cível e criminal, sendo desencadeados os procedimentos legais previstos no artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto.

Artigo 12.º

Alteração do Agregado Familiar e Respetivo Rendimento

1 — Apenas o/a arrendatário/a e o agregado familiar inscritos poderão residir na habitação municipal atribuída.

2 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Oliveira de Azeméis, salvo as modificações a seguir indicadas, que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização automática:

a) Nascimento de descendentes do/a arrendatário/a;

b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar;

c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada, ou concretização de matrimónio ou situação de união de facto;

3 — A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

4 — As pretensões de alteração do agregado familiar serão apreciadas pela Divisão Municipal de Ação Social e autorizadas quando se mostrem justificadas em motivo relevante e atendível.

Artigo 13.º

Cessação por Iniciativa da Câmara

1 — A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis determinará a cessação do direito de ocupação da habitação municipal, sempre que se verifique alguma das situações previstas no regime do arrendamento apoiado para habitação e, designadamente, quando se verifique:

a) Não ter o/a arrendatário/a necessidade de ocupar a habitação municipal.

b) O não uso da habitação municipal pelo arrendatário.

c) Violação de alguma das obrigações previstas no presente regulamento e que, pelo seu caráter reiterado ou pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ou impraticável a manutenção da ocupação.

2 — Constituem, designadamente, fundamento de cessação do direito de ocupação com fundamento na alínea c) no número anterior:

a) A mora no pagamento da renda por períodos igual ou superior a 3 (três) meses, ou o incumprimento do plano de pagamento que tenha sido celebrado.

b) A alteração das condições de natureza económica do agregado familiar que determinam a atribuição do fogo, avaliada à luz da matriz prevista.

c) A não manutenção da habitação municipal em bom estado de conservação.

d) A falta de residência permanente na habitação municipal, nos termos da legislação em vigor.

e) Insalubridade

f) Maus comportamentos.

g) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão submetidas à decisão do órgão executivo Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Matriz de Classificação

Fatores de Ponderação (A) 60%	Apoio ao Arrendamento (10% x Valor)	Sem apoio ao arrendamento (0 valores) Inferior a 3 anos (4 valores) Superior ou igual a 3 anos (8 valores)
	Agregado familiar (20% x Valor)	Nº de elementos (não é pontuado) Existência de menores a cargo: se 1 (2 valores); se 2 (4 valores); se 3 (6 valores); se >3 (8 valores) Existência de dependentes a cargo: se não tem (0 valores); se tem (2 valores) Monoparentalidade: se não (0 valores); se sim (2 valores)
	Grupos Vulneráveis (20% x Valor)	Elementos com deficiência: se não (0 valores); se sim (3 valores) Elementos com idade superior a 65 anos: se não (0 valores); se sim (3 valores) Vítimas de violência doméstica: se não (0 valores); se sim (4 valores)
	Situação Económica (30% x Valor)	Despesas com habitação: se 0 (0 valores); se <250 (1 valor); se ≤500 (2 valores); se >500 (3 valores) Rend. Per Capita: se >1 (0 valores); se >0,75 (1 valor); se >0,5 (2 valores); se ≤0,5 (3 valores) Compras exteriores de riqueza: se não (1 valor); se sim (0 valores) Rendimentos não declarados: se não (1 valor); se sim (0 valores)
	Situação face ao emprego	Ativos/Reformados/Pensionistas: se sim (0 valores) Um membro do agregado desempregado: se sim (1 valor) Dois membros do casal desempregados: se sim (2 valores)
	Condições de Habitabilidade (20% x Valor)	Estrutura Condições normais: se sim (0 valores) Humidade: se sim (1 valor) Ausência de luz natural e sem ventilações: se sim (2 valores) Paredes e chão muito danificados: se sim (3 valores) Telhado/Coberturas com ruturas: se sim (4 valores) Casa em ruína /risco de ruína/sem brigo: se sim (5 valores) Eq. Básicos Condições normais: se sim (0 valores) WC exterior/incompleto: se sim (1 valor) Sem instalações sanitárias: se sim (2 valores) Sem água/eletricidade/saneamento: se sim (3 valores) Dimensões da habitação Dimensão adequada: se sim (0 valores) Dimensão muito reduzida: se sim (1 valor) Sobrecaptação/sem brigo: se sim (2 valores)
Avaliação Técnica (B) 40%	Diagnóstico Social (100% x Valor)	Efetua do pelo Técnico de Serviço Social (0 a 5 valores)

311014228

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Despacho n.º 575/2018

Considerando que:

1 — De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presidente da câmara pode constituir um gabinete de apoio à presidência,

2 — No Município de Oliveira do Bairro, de acordo com o disposto na alínea a) do mencionado normativo legal, o referido gabinete pode ser composto por um chefe de gabinete e um adjunto ou secretário;

3 — O gabinete de apoio à presidência pode ainda ser constituído por mais um adjunto ou secretário, desde que tal implique a não nomeação do chefe de gabinete (n.º 4) e por um número de secretários superior ao referido no n.º 1 do artigo 42.º, desde que tal implique a não nomeação, em igual número, de adjuntos (n.º 5);

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º são os membros do gabinete de apoio à presidência nomeados e exonerados por despacho do Presidente.

5 — Aos membros do referido gabinete é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo no que respeita a designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias.

6 — Face à panóplia de competências próprias e delegadas do Presidente da Câmara, verdadeiro órgão do Município, é indispensável para o seu adequado funcionamento, a existência de um gabinete de apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por si corporizadas.

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, com um chefe de gabinete e um secretário.

Nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com as necessárias adaptações,

Designo André de Campos Silvestre Fevereiro Chambel para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, em regime de comissão de serviço e com o estatuto remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Isabel Maria da Costa, trabalhadora desta autarquia, na carreira de Assistente Técnico e com a categoria de Coordenador Técnico para exercer o cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, em regime de comissão de serviço e com o estatuto remuneratório previsto no n.º 3 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E autorizada a acumulação de funções com outras atividades, desde que sem caráter de permanência, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93 de 27 de maio.